



University of  
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revista **f**sa

[www4.fsnet.com.br/revista](http://www4.fsnet.com.br/revista)

Rev. FSA, Teresina, v. 15, n. 5, art. 11, p. 200-219, set./out. 2018

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2018.15.5.11>

DOAJ DIRECTORY OF  
OPEN ACCESS  
JOURNALS

WZB  
Wissenschaftszentrum Berlin  
für Sozialforschung



## Reflexões Acerca da Violência Praticada por Adolescentes e a Aplicação das Medidas Socioeducativas

### Reflections on the Violence Practiced by Adolescents and the Application of Socio-Educational Measures

#### Juscislayne Bianca Tavares de Morais

Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí

Graduação em psicologia pela Faculdade Integral Diferencial

E-mail: [jusmorais@gmail.com](mailto:jusmorais@gmail.com)

#### Maria D'Alva Macedo Ferreira

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí

Professora da Universidade Federal do Piauí

E-mail: [mdalvaferreira@uol.com.br](mailto:mdalvaferreira@uol.com.br)

**Endereço: Juscislayne Bianca Tavares de Morais**  
Bairro Ininga- Teresina –PI, CEP: 64.049-550  
Brasil.

**Endereço: Maria D'Alva Macedo Ferreira**  
Bairro Ininga- Teresina –PI, CEP: 64.049-550  
Brasil.

**Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues**

**Artigo recebido em 21/04/2018. Última versão recebida em 10/05/2018. Aprovado em 11/05/2018.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).**

**Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação**



## RESUMO

O presente estudo objetiva refletir sobre a intervenção do Estado na infração juvenil a partir da aplicação das medidas socioeducativas. Para isso, discute-se a violência praticada por adolescentes como uma expressão da questão social e as medidas socioeducativas como mecanismo sociopenal de controle aos adolescentes autores de atos infracionais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica e de natureza exploratória analisada pelo método histórico dialético. Propõe-se a analisar a aplicação das medidas socioeducativas a partir dos eixos: “ Questão social e violência” e “ A aplicabilidade das medidas socioeducativas no cenário brasileiro”. O artigo argumenta que o Sistema Socioeducativo foi elaborado por um projeto de sociedade marcado pela lógica do capital e que perpetua a repressão e a criminalização da pobreza. As medidas socioeducativas são mecanismos fragmentados e simplistas de enfrentar a problemática da violência juvenil como uma expressão da questão social, requerendo uma leitura ampla do fenômeno da violência em sua totalidade.

**Palavras-chave:** Ato Infracional. Questão Social. Medidas Socioeducativas

## ABSTRACT

This study aims to reflect on the intervention of the State in juvenile offenses from the application of socio-educational measures. For this, the violence practiced by adolescents is discussed as an expression of the social question and the socio-educational measures as a sociopenal mechanism of control to the adolescent's authors of infractions. It is a qualitative research of the bibliographic type and exploratory nature analyzed from the dialectical historical method. It proposes to analyze the application of socio-educational measures from the axes: "Social question and violence" and "The applicability of socio-educational measures in the Brazilian scenario". The article argues that the Socioeducational System was elaborated by a project of society marked by the logic of capital and that perpetuates the repression and the criminalization of poverty. Socio-educational measures are fragmented and simplistic mechanisms to address the problem of youth violence as an expression of the social question, requiring a broad reading of the phenomenon of violence in its entirety.

**Keywords:** Infraction. Social Issue. Correctional Measures

## 1 INTRODUÇÃO

A violência praticada por adolescentes é uma expressão da questão social na sociedade capitalista e as medidas socioeducativas são estratégias adotadas pelo Estado em uma perspectiva política, social e ideológica de controle à violência. Neste escopo, o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) surge como mecanismo de controle ao adolescente que, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passa a ser considerado sujeito de direitos e que possui deveres.

O capitalismo fortalece e amplia o ciclo da violência estrutural, pois seu projeto societário é elaborado pela classe dominante. Caberá ao Estado adaptar-se às exigências da produção e acumulação do capital marcado pela mundialização, pelo modelo de acumulação flexível e precarização do trabalho, sendo a violência uma das consequências da relação Estado- capital-sociedade, que afetará diretamente os adolescentes, sobretudo aqueles que cumprem medidas socioeducativas.

É preciso desvelar a lógica simplista de entendimento do ato violento praticado por adolescentes que o concebe a partir de uma ação imediata e destrutiva. Assim, “a violência praticada por adolescentes deverá ser analisada pensando neste fenômeno enquanto resultante de múltiplas manifestações que expressam as representações sociais dos indivíduos sobre sua realidade social” (FERREIRA, 2005, p. 3).

As estatísticas referentes ao Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo sinalizam que a maioria dos jovens autores de atos infracionais e inseridos no contexto socioeducativo é de negros, pobres com baixa escolarização e advindos de regiões vulneráveis (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017). Esses dados são reflexo da realidade social brasileira balizada em uma conjuntura social permeada pela pobreza, composição econômica centrada na concentração de renda, desigualdade social entre as regiões do país e na dificuldade no acesso aos direitos sociais.

Torna-se fundamental refletir sobre o adolescente autor do infracional como um sujeito na história e cuja base das relações sociais são as relações sociais de produção regidas sob a égide do capital. Passa-se a reconhecer o objeto deste estudo, no caso, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assistidos por tratamento institucional repressivo e punitivo e inseridos em um contexto permeado de contradições (FERREIRA, 2005; SILVA, 2005; MORAIS, 2017).

Neste estudo, argumenta-se sobre a lógica da aplicação das medidas socioeducativas e a histórica repressão praticada pelo Estado diante da violência cometida por jovens. É preciso

ir ao cerne da questão social para pensarmos na lógica sociopenal, por que é tratado o adolescente que infringe as normas sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente entende por ato infracional a conduta referida como delito ou contravenção penal. O adolescente com idade inferior a 18 anos é considerado penalmente imputável e sujeito a legislação específica (BRASIL, 1990).

Desta forma, objetiva-se discutir as categorias da violência, questão social e medidas socioeducativas, propondo entendê-las no cenário capitalista. Parte-se da pergunta norteadora: Como têm sido delineada as intervenções do Estado brasileiro no cenário capitalista, no que concerne às estratégias de controle da infração praticada por adolescentes e como vêm sendo implementadas as medidas socioeducativas?

O tema abordado nesta pesquisa é complexo e amplo. Nesse sentido, o presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória. Constitui-se ainda, em uma pesquisa de abordagem qualitativa, que segundo Minayo (2006) fundamenta-se em um nível de realidade que não pode ser quantificado. O processo crítico de análise dos argumentos teóricos elencados neste estudo será realizado a partir do método histórico dialético.

Discute-se o tema dessa pesquisa a partir de dois eixos. O primeiro eixo introduz algumas concepções referentes à compreensão da violência praticada por adolescentes como uma expressão da questão social. O segundo eixo debate a aplicabilidade das medidas socioeducativas no cenário brasileiro, entendendo-as como mecanismos simplistas e reducionistas no enfretamento da violência.

O tema é relevante, pois permite a problematização sobre a violência praticada por adolescentes, como reflexo das desigualdades produzidas pelo sistema capitalista, considerando os aspectos políticos e sociais que permitem uma compreensão contextualizada da temática.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Questão social e violência na contemporaneidade**

A violência é um fenômeno complexo, multifacetado e controverso existente em todas as épocas e nos diferentes tipos de sociedade (MARX, 1988). A apreensão deste tema requer o aprofundamento da realidade complexa que considera o processo de produção e a reprodução social da violência e sua manifestação no cenário permeado pelas contradições que, por sua vez, geram a mudança e o movimento na história. Para o aprofundamento e

ampliação do debate acerca da violência recorre-se, nesse estudo, às contribuições teóricas que entendem o tema em uma perspectiva crítica.

Segundo Engels (1976), a violência tem um papel histórico importante no surgimento do capitalismo, mas acrescenta que ela é um meio cujo fim é o proveito econômico; assim, todos os fenômenos condenáveis como a fome, os baixos salários e a servidão reduziriam-se a uma palavra: violência. Conforme o autor, o capitalismo é uma espécie de inferno social onde trabalhadores jovens são mal remunerados, vivem sob a égide da disciplina das fábricas, na qual a classe trabalhadora é discriminada e desprezada, sendo, portanto, uma fábrica de violências.

Diante do cenário de exploração, os trabalhadores irão reagir de diferentes formas, entre as quais estão, o uso indiscriminado do álcool, o surgimento dos vícios e a criminalidade que, segundo Engels, são fenômenos acentuados no capitalismo e não podem ser explicados apenas a nível individual, ou por palavras do autor, “pela simples fraqueza ou falta de energia dos indivíduos” (ENGELS, 1976, p.13). A revolta do operariado vai expressar-se através das vias individuais: o crime, a greve, a destruição das máquinas, o movimento político em um cenário onde o trabalhador é comandado pelo burguês e é disciplinado pela rotina fabril.

Constata-se, através dos escritos de Marx (1988), Engels (1976) e Schinlling (1997), que a violência forneceu as condições para que o modo de produção capitalista balizasse sua consolidação e por consequência, favorecendo sua reprodução. Quando se pensa na produção e reprodução da violência na sociedade capitalista, explicada pelos autores supracitados, pensa-se nela como resultante de um cenário de barbárie, marcado pela luta de classes e das relações explorador e explorado. É neste contexto, que a questão social surge como resposta às consequências do capitalismo.

Ao propor a exposição crítica acerca da questão social, Netto (2001) pontua que a questão social tem sido alvo da intervenção do Estado que busca administrar suas expressões a partir de uma intervenção fragmentada e parcializada, como se a questão social pudesse ser tratada de forma particular. A questão social não é somente um desdobramento das problemáticas sociais associadas à ocorrência em um contexto burguês, ela está diretamente vinculada a sociabilidade gerada pelo comando do capital.

As consequências do capitalismo incidem na criação de um exército de trabalhadores que não são absorvidos pelo mercado; contudo, esse processo não foi automático e não pode ser considerado um processo natural, pois todos esses fenômenos têm causalidade social. As escolhas da parcela marginalizada da população é a submissão ao assalariamento, à

mendicância, ladroagem e as novas formas de subsistência existentes diante de uma realidade marcada pela pobreza (SANTOS, 2012).

Netto (2005), argumenta que o desenvolvimento capitalista produzirá a questão social relacionada à associação do capital, trabalho e exploração, e as expressões da questão social, relacionadas aos desdobramentos sociopolíticos. O autor centra suas discussões a partir da análise do capitalismo, especificamente dos processos de acumulação e produção. Neste cenário marcado por ciclos, e onde a questão social surge associada a uma ordem vigente quem domina é a burguesia, cujos interesses são os lucros do capital.

Ainda no que se refere à constituição da questão social, Yamamoto (2001) discute esse tema a partir da categoria trabalho, ao pontuar que o processo de acumulação ampliada do capital viabiliza-se seguindo a lógica de um duplo movimento, no qual o aumento do capital revela uma ampliação da classe capitalista e da classe trabalhadora. A busca por produtividade, que é produto dessa ampliação, alterará o valor no arranjo técnico do trabalho e no valor do capital. Conforme Yamamoto (2001, p.10), “a questão social é indissociável das configurações assumidas pelo trabalho e encontra-se necessariamente situada em uma arena de disputas de processos societários”. A questão social, portanto, é parte constituinte das relações societárias no cenário capitalista.

Partindo-se do princípio que o capitalismo é contínuo, e que também ganha novas formas com a evolução do tempo, a discussão de Montaño e Duriguetto (2010), propõe novas reflexões acerca dos ciclos do capitalismo e de como o Estado intervém diante das mudanças societárias principalmente, na sociabilidade relacionada ao trabalho. Segundo os autores, no regime de acumulação fordista-keyneisiano, instaurado na segunda crise do pós-guerra, além do capitalista, o próprio Estado subsidiará a redução nos custos da força de trabalho, ao intervir a partir nas políticas sociais e nos salários indiretos, ampliando a mais valia. O objetivo dessa estratégia do Estado é garantir a taxa de lucros ao ampliar a produção e o consumo em massa. Contudo, a crise de superprodução amplia a desocupação e a subocupação.

A partir de 1973, o capitalismo adquire novos contornos; sendo essa uma fase marcada, notadamente, pela crise e por expansão, do modelo de acumulação flexível, caracterizado pela hegemonia do capital financeiro no escopo da crise e mundialização do capital. Todo o contexto exposto provoca repercussões na luta de classes e impactos, em relação à ampliação do desemprego e o aumento dos empregos precarizados (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010).

A crise do capitalismo não incide somente na questão social, mas em uma crise estrutural do próprio capital, mediante sua infinita expansão ao tempo que agrega valores destrutivos, sem considerar as esferas sociais (MÉSZÁROS, 2011). O pensamento exposto por Montaño e Durigetto (2010) e Mézáros (2011) convergem na medida que concordam no ponto de que o capitalismo está em crise, gerando inúmeras consequências, principalmente para o trabalhador formal, informal e aqueles que compõem o exército de reserva.

Diante do exposto, constata-se que, desconsiderar a questão social associada a conjuntura na qual se viabiliza o ato infracional praticado pelo adolescente, implica na individualização da problemática e ausência da análise crítica quanto ao papel do Estado na garantia a efetivação dos direitos e da Proteção Social.

Ianni (2002), menciona que tem sido crescente o questionamento diante dos jogos de forças políticas e econômicos também serem considerados uma fábrica de violências, desta forma, a violência adquire contornos visíveis e invisíveis. O fenômeno da violência na contemporaneidade se manifesta de novas formas, a exemplo, menciona-se: o sequestro, o narcotráfico, violência institucionalizada, a violência urbana, o terrorismo, assim como outras formas que necessitam ser desvendadas e estudadas. Nesse sentido, a desigualdade é elemento que fornece as bases do fortalecimento da violência urbana. Essa desigualdade e a segregação urbana determinam contextos marcados pelo desemprego, precarização do trabalho, salários baixos e deficiências na rede educacional (SANTOS, 2002).

Considerando a violência no Brasil, Adorno (2002) discute que a sociedade brasileira, egressa do regime autoritário, vem conhecendo as seguintes tendências: o crescimento de crime, nas zonas urbanas associado ao aumento de delitos contra o patrimônio e homicídios dolosos; fortalecimento do crime organizado ligado ao tráfico internacional de drogas, as graves violações de direitos humanos que comprometem a ordem democrática; e o aumento de conflitos entre as pessoas, os quais convergem para desfechos fatais.

O autor supracitado discorre que a tradição criminológica brasileira esteve eminentemente voltada a conter a criminalidade praticada por vítimas de um modelo econômico fundamentado na injustiça social. Embora essa relação automática tenha resultado inconsistente na medida em que, por um lado, ainda que a maior parte dos “delinquentes” penalizados pertencessem às classes subalternizadas, evidenciou-se que não havia a associação majoritária dessas classes com a criminalidade e, por outro, concluiu-se que “o problema não residia na pobreza, porém na criminalização dos pobres” (ADORNO, 2002, p. 25).

As relações sociais e os padrões societários impostos pela socialização balizada no capital são, portanto, perpassadas por relações de domínio que utilizam diferentes formas de controle social. A criminalização da questão social se insere como uma expressiva forma de controle na realidade brasileira. Essa crítica permite vislumbrar a intensidade deste processo que, além de atuar concretamente sobre os sujeitos, por meio do uso da violência, age ideologicamente através da criminalização de seu cotidiano (IANNI, 1992).

No que concerne à questão do jovem que pratica violência, a situação é ainda mais agravante na América Latina e no Brasil, pois as maiores vítimas, e os que mais praticam atos violentos são jovens. Segundo Santos (2002), a violência pode ser considerada um mecanismo de sobrevivência para jovens, sendo uma estratégia de reprodução de setores excluídos das atividades educativas e laborais.

Ferreira (2005) afirma que o ato violento deve ser compreendido a partir da análise da totalidade e da realidade globalizada e dinâmica. A autora argumenta que, entender o ato infracional praticado pelo adolescente requer uma leitura crítica da realidade e a identificação dos fatores que contribuem para que a violência se torne uma expressão da questão social, pois “os atos praticados expressam as manifestações de indivíduos e/ou grupos sociais em geral, não sendo possível visualizar em que condições estas ações estão sendo praticadas” (FERREIRA, 2005, p.6).

A maioria dos adolescentes, autores de atos infracionais, encontram-se em condições de pobreza, é do sexo masculino, tem baixa escolaridade e comete crimes como roubos e porte ilegal de drogas. Em estatística institucional realizada por análise comparativa pelo Ministério Público da União, no que se refere ao perfil dos adolescentes infratores entre os anos de 2007 e 2008, aplicado a um universo de 750 adolescentes, identificou-se que 50% dos adolescentes estavam na faixa etária entre 16 e 17 anos, sendo que 80 % na faixa etária de 14 a 17 anos. Os atos infracionais mais praticados foram: roubo, lesão corporal, porte e uso de drogas, (BRASIL, 2008).

A Síntese de Indicadores Sociais, divulgada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata que, entre os jovens de 15 a 17 anos de idade a frequência escolar cresceu de 81,8% para 84,3%, sendo que, entre 2004 e 2014 houve inclinação de 32,2% para 30,0%. No grupo dos jovens de 15 a 29 anos de idade que não estudavam ou trabalhavam, destacam-se as seguintes características em 2014: a maioria, (45,6%), residia nas Regiões Nordeste ou Norte; a porcentagem alta de mulheres (69,2%) e pretos ou pardos, (62,9%), eram maioria; tinham baixa escolaridade, (8,7 anos de estudo, em média), sendo que 29,9% não tinham o ensino fundamental completo; 58,1% das mulheres

nesta categoria tinham, ao menos, 1 filho nascido vivo (IBGE, 2015). Enquanto esses aspectos da realidade social brasileira não forem problematizados, as intervenções voltadas ao adolescente em conflito com a lei continuarão pautadas em uma lógica segmentada.

Quando se trata do perfil do adolescente que comete ato infracional, é fundamental refletir sobre o lugar e espaço social no qual ele está inserido. No que tange o cenário da adolescência brasileira, parte-se do pressuposto de que todos os jovens deveriam ter acesso aos seus direitos sociais. Tem-se o Estado que assume a necessidade da garantia de Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente no cenário democrático, mas não é questionado quando não cumpre seus deveres, ampliando o quadro de violência estrutural responsável pelo ciclo da violência. “Essa contradição é reflexo de como a sociedade, historicamente, concebeu o ato infracional e tratou as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, projetando nos adolescentes infratores a sua própria contradição” (DIAS, 2007, p. 182).

A repressão aos pobres ocorrerá através do cárcere e das políticas assistencialistas que, segundo Netto (2010), se materializarão através das políticas sociais voltadas ao combate à pobreza. Essa perspectiva estigmatizante atribui aos indivíduos a responsabilidade por suas dificuldades e ausenta a visão da totalidade que concebe a produção das desigualdades como resultante das contradições do cenário capitalista que promove a luta de classes.

### 3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória que, segundo Lakatos e Marconi (2006), objetiva esclarecer, desenvolver e modificar conceitos e ideias proporcionando ao pesquisador maior familiaridade com o problema considerando, também, os mais variados aspectos do fato estudado.

Constitui-se, ainda, uma pesquisa de abordagem qualitativa que, segundo Minayo (2006), fundamenta-se em um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo ao espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos. Conforme a autora, o objeto de estudo na pesquisa qualitativa possui uma consciência histórica, cujo sujeito possui uma identidade, e cujo material produzido é essencialmente qualitativo, vinculado aos interesses e visões de mundo historicamente construídos.

Discorrer sobre a temática da violência como expressão social e as medidas socioeducativas enquanto mecanismo de controle aos adolescentes autores de atos infracionais significa adentrar em uma realidade polêmica, cujo debate tem sido perene e inconclusivo. Assim, o percurso metodológico desta pesquisa considera a especificidade da Pesquisa Social que preconiza o objeto deste estudo como histórico, dotado de consciência histórica, reconhecendo os aspectos ideológicos e as visões de mundo dominantes nas concepções teóricas adotadas neste estudo. Essa análise qualitativa considera o sujeito de estudo “ gente, em um determinado lugar ou grupo social com suas crenças, valores e significados” (MINAYO, 2006, p. 20).

O processo crítico de análise dos dados elencados neste estudo será realizado a partir do método histórico dialético. O método caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens durante a história da humanidade (IANNI, 1982).

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

##### **4.1 A aplicabilidade das medidas socioeducativas no cenário brasileiro**

Os adolescentes brasileiros foram historicamente assistidos por tratamento institucional repressivo e punitivo, principalmente aqueles que cometem atos infracionais. Nesta esfera, as medidas socioeducativas, nesta pesquisa, são consideradas mecanismos fragmentados e simplistas de lidar com a questão social, as quais implicam reconhecer que o problema não está no adolescente que comete o ato infracional ou na sua família, mas nas próprias decisões do Estado que, em um cenário capitalista, não cumpre o que preconizam as leis, ou seja, não efetiva os direitos sociais constitucionalmente resguardados e que devem obrigatoriamente, ser efetivados.

Nesta esfera, a legislação brasileira voltada para as crianças e adolescentes, teve, ao longo do tempo, compromisso com as ideologias dominantes e o projeto de sociedade de um Estado repressor e autoritário. A implementação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no panorama de Proteção Social brasileiro foram marcadas pelo assistencialismo e pela repressão estatal. Em geral, as políticas públicas foram delineadas em um cenário circunscrito pelas desigualdades sociais decorrentes do modo de produção

capitalista, e pela presença de segmentos conservadores que impediam progressos expressivos na garantia dos direitos sociais.

Na esfera da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, Sá (2007) menciona três perspectivas dos sistemas jurídicos voltadas ao adolescente que comete infração, sendo essas: A Doutrina do Direito Penal, a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina de Proteção Integral. A Doutrina Penal do Menor é uma perspectiva reducionista, balizada no direito penal que focaliza sua intervenção no cometimento do ato infracional, não havendo nenhum tipo de proteção à infância e adolescência. A Doutrina de Situação Irregular, preconizada no Código de Menores e da Doutrina de Situação Irregular, entende o ato infracional enquanto estado de transgressão social passível de recuperação através das intervenções das instituições voltadas aos adolescentes que infringem as normas sociais.

A Doutrina de Proteção Integral respalda o corpo jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a criança e o adolescente como sujeito de direitos e deveres. As duas primeiras perspectivas expostas focalizam a compreensão do ato infracional praticado pelo adolescente a partir de uma prerrogativa individualista, na qual a responsabilidade do ato é exclusivamente do produtor do delito. Na Doutrina de Proteção Integral reconhece-se o adolescente como sujeito inserido em uma conjuntura sociopolítica, na qual o ato infracional é alvitre do meio (SÁ, 2007).

A concepção de menor, no período de 1927 a 1979, que vigora da Doutrina Menorista, situa o trato da questão social dos adolescentes em uma perspectiva histórica. As crianças e adolescentes em situação de abandono foram alvo de preocupação das categorias profissionais e do Estado, principalmente devido ao grande contingente de crianças nas ruas no início do século XX no Brasil. As autoridades concebiam os “menores” como marginais em potencial por viverem nas ruas e em ambientes que, para a sociedade, não eram consonantes as regras sociais.

A partir do fim dos anos 20 e início da década de 1930, haverá a ampliação das instituições e corpos técnicos responsáveis pela repressão. A exemplo, pode-se mencionar o surgimento dos institutos de acolhimento ao chamado “menor abandonado”, criados através do Código de Menores com o objetivo de criminalizar a criança pobre e em situação de abandono. O intuito desses locais era recuperar, disciplinar, higienizar, o trato da população infanto-juvenil e fragilizar a instituição familiar, ao manter a vigilância sobre as famílias pobres que poderiam perder a guarda dos filhos para o Estado.

O Código de Menores denotou o primeiro avanço ao resguardo legal dos direitos dos intitulados “menores”, versando sobre a questão do menor abandonado, presumindo proteção

aos menores que não possuíam casa, alimentos e saúde, devido à falta de provisão dos pais; que eram vítimas de maus tratos, abuso de autoridade e exploração por parte dos pais, surge ainda a Liberdade Viglada (BRASIL, 1927). Todavia, o código era centrado em uma perspectiva punitiva e criminalizada da pobreza, na medida em que não considera a conjuntura social em que essa família está inserida. Pode-se afirmar que essa expressão da questão social fora tratada a partir de uma perspectiva de vigilância e punição.

A Doutrina de Situação Irregular versa sobre a assistência, proteção e vigilância a menores até 18 anos que se encontram em Situação Irregular, e em caso expresso na lei, quando se trata de cumprimento de medida de caráter preventivo aplica-se entre 18 aos 21 anos. O menor, em situação irregular, era aquele considerado vítima de omissão e falta dos pais, aqueles, cujos pais eram impossibilitados de prover-lhes; os que se encontravam em ambientes contrários às regras da sociedade, os que possuíam desvio de conduta e os autores de atos infracionais (BRASIL, 1979). Neste contexto, surgiram as primeiras instituições responsáveis pela Assistência e Proteção ao Menor criadas pelo poder público, além da disposição das medidas de assistência e proteção ao menor.

O Código de Menores e a Doutrina de Situação Irregular representaram significativos marcos na legislação voltada a crianças e adolescentes, todavia, foram duramente criticadas, como por exemplo, pelas próprias terminologias utilizadas que designavam o adolescente, como: “vadios”, “menores” e “internados”. Silva (2010) discorre que a Doutrina Menorista já surge defasada e não representava os interesses dos organismos nacionais, internacionais, da sociedade e dos movimentos sociais. Esses segmentos fizeram duas críticas aos códigos menoristas: a primeira, relacionada à terminologia preconceituosa “menor”, que era associada a condição de pobreza e a situação irregular, e a segunda, refere-se ao fato de qualquer adolescente sob suspeita poder ser apreendido, sem acesso à defesa.

A Doutrina Menorista durou por longos anos sem ser questionada. Silva (2005) atribui o “silêncio” aos interesses políticos e econômicos dos políticos que estavam no poder durante esse período. A Doutrina Menorista foi superada no ano de 1990 e a proteção às crianças e adolescentes adquire novos contornos com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990, sendo este resultante da luta dos movimentos sociais. “O silêncio só foi quebrado em 1990, em razão dos objetivos e fins do Código de Menores de 1979 e de seu paradigma da situação irregular terem sido superados” (SILVA, 2005, p.35).

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge no cenário mundial de fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes e balizadas em duas tendências: a primeira tendência foi a criação das recomendações e normativas por parte dos organismos

internacionais, entre os quais estavam: As Regras de Beijing, as Recomendações R20, os princípios de Ryadh para prevenção da violência juvenil e as Regras de Havana. Essas leis, recomendações e normativas internacionais surgiram nas décadas de 1980 e 1990, e se dirigiram ao governo e a justiça especializada. A segunda tendência que surge na década de 1980 recai na pressão da sociedade industrial para reverter as políticas liberais voltadas aos adolescentes em um cenário de ampliação do cometimento de atos infracionais no mundo. Surge à justiça especializada para jovens, preconizando os programas de apoio comunitário de caráter preventivo (ADORNO; BORDINI; LIMA, 1999).

As publicações de Silva (2010) preconizam a perspectiva crítica da formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora traz, como elementos para a discussão, as descontinuidades e continuidades do ECA. Assim, os estudos estariam mais focalizados na perspectiva do ECA como rompimento de paradigma, na perspectiva que versa sobre o fato de o ECA ter elementos norteadores herdados das legislações anteriores a sua promulgação.

O contexto histórico internacional de elaboração da referida legislação foi marcado pelas inúmeras mudanças que, sendo inseridas pelo surgimento da globalização, entre as quais estavam: as mudanças na relação capital trabalho, mudanças no padrão fordista de produção, avanço do sistema de acumulação flexível, reestruturação produtiva, desemprego, a juventude que contestava os padrões sociais da época a partir da insubordinação ao Estado. As consequências desse cenário foram o xenofobismo, intolerância zero, intensificação das migrações, aumento da pobreza e o aparecimento das novas expressões da questão social (SILVA, 2005).

O ECA foi uma conquista tardia na luta pelos direitos sociais à infância e à adolescência, e reflete a vitória dos movimentos sociais. Foi uma garantia legislativa elaborada em meio ao fortalecimento do neoliberalismo, ainda no governo do Presidente Fernando Collor de Mello e tem, como inovação, a criação do Sistema de Garantias de Direitos e a possibilidade da participação popular a partir da criação dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente. O Estatuto sistematiza os direitos das crianças e dos adolescentes, norteando a lei a partir das políticas sociais direcionadas a questões específicas (SILVA, 2005).

Quanto ao trato do adolescente que comete ato infracional, tem-se a aplicação das medidas socioeducativas, medidas essas semelhantes às mencionadas no Código 1979 que eram centralizadas no poder do Estado. Ou seja, tem-se o trato do adolescente que comete ato infracional em uma perspectiva vigilante. As medidas socioeducativas não possuem um

caráter inovador, apesar de propor a perspectiva pedagógica quando há cometimento de ato infracional, elas ainda são respaldadas em leis criadas com foco na punição.

Entende-se por medidas socioeducativas, as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: responsabilizar os adolescentes que cometem ato infracional, reprovar a conduta infracional a partir da efetivação dos limites previstos na lei e integração social do adolescente, a partir da garantia dos seus direitos individuais e sociais (BRASIL, 2012).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, após de verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente, no caso o juiz da infância, após a análise da capacidade do adolescente em cumprir a medida das ocorrências do fato e da seriedade da infração poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência ou obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

No ano de 2012 é criado o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas voltadas aos adolescentes que cometem ato infracional. Este é um ordenamento jurídico que envolve a implementação de medidas socioeducativas, em nível municipal, estadual e federal, a partir de planos, e o desenvolvimento de políticas públicas voltada aos adolescentes entre 12 e 18 anos e, excepcionalmente, aos 21 anos.

A Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Nacional Socioeducativo tratam-se de estratégias estatais pautadas no manejo dessa problemática social, com o intuito de conhecer o perfil desses adolescentes e traçar estratégias para o seu acompanhamento. O SINASE preconiza a reversão da tendência crescente de internação dos adolescentes e, ao mesmo tempo, condena o tratamento hostil e arbitrário, que é estabelecido a este segmento.

O recente levantamento anual do SINASE referente ao ano de 2014 sinaliza que, no ano de 2014, houve um total de 24.628 adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação e 67.356 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2017). Observa-se, a partir da comparação dos dados, o aumento exponencial dos números de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (BRASIL, 2014).

Quando se trata do perfil do adolescente que comete ato infracional, é fundamental refletir sobre o lugar e espaço social em que o mesmo está inserido. No que tange o cenário da adolescência brasileira, parte-se do pressuposto de que todos deveriam ter acesso à

alimentação, saúde, educação, alimentação, ter proteção em seu desenvolvimento físico, mental e psicossocial. Tem-se o Estado que assume a necessidade da garantia de direitos no cenário democrático, mas não é questionado quando não cumpre seus deveres, ampliando o quadro de violência estrutural responsável pelo ciclo da violência. “Essa contradição é reflexo de como a sociedade, historicamente, concebeu o ato infracional e tratou as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, projetando nos adolescentes infratores a sua própria contradição” (DIAS, 2007, p. 182).

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) apontou inúmeros desafios para a efetiva implementação do SINASE, entre os quais destacam-se: a necessidade de fiscalização e monitoramento dos programas de execução Socioeducativo; a ampliação de Varas, Promotorias e Defensorias Públicas especializadas; o estabelecimento de uma rede de interação entre os diversos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e o Ministério Público; o conhecimento da realidade do sistema socioeducativo e da doutrina da proteção Integral por parte dos atores do sistema (BRASIL, 2006).

Os avanços legais voltados à infância e adolescência no Brasil ocorrem em um contexto de reestruturação produtiva e crescente redução dos orçamentos voltados para as políticas da criança e do adolescente (SILVA, 2005). O contingenciamento das verbas e os cortes dos programas sociais, cuja execução é resguardada constitucionalmente, tem afetado os Sistemas de Saúde, Educação, Assistência Social, assim como as políticas voltadas a socioeducação. O SINASE é custeado por recursos da Seguridade Social, além dos orçamentos provenientes da União, Estado, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2012).

O cenário de cerceamento dos recursos voltados para Seguridade Social brasileira reflete nas condições das unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Assim, o relatório elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ano de 2013, confirma que, no Brasil existem 321 unidades de internação provisória e definitiva, sendo a maior concentração nas regiões Sudeste e Nordeste. Os estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco, apresentam as maiores taxas de superlotação. No Sudeste, a lotação está em 110% nas unidades de atendimento. No quesito salubridade, mais da metade das unidades de internação situadas no Centro-Oeste, Nordeste e Norte, foram dadas como insalubres, assim consideradas sem higiene e conservação, sem iluminação e ventilação. Verificou-se, nas inspeções das unidades de internação que não haviam salas de aulas equipadas, iluminadas e adequadas, com suporte de biblioteca. Não há nas unidades de internação a atenção devida à

disponibilização de espaços para a prática de esportes, cultura e lazer preconizados nas diretrizes do SINASE (CNMP, 2013).

Nesta perspectiva, as instituições criadas com o intuito de garantir os direitos de crianças e adolescentes ainda reproduzem a lógica repressiva instaurada pelo Código de Menores. Essas instituições são locais que produzem violência antes e durante o processo de institucionalização, não podendo ser considerado um mecanismo de emancipação social que supere as históricas práticas de controle promovidas pelo Estado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir a violência como expressão da questão social no cenário brasileiro, implica questionar o sistema legalista voltado à responsabilização jurídica de um perfil específico da população brasileira, no caso, os adolescentes pobres, negros e advindos de regiões com acentuadas desigualdades sociais. Assim, essa pesquisa pretende instigar no leitor o questionamento em torno de quem é o adolescente que tem sido o público alvo do atendimento socioeducativo e para quem têm sido direcionadas as políticas de atendimento socioeducativo.

A compreensão dessa temática em sua totalidade, requer o questionando em torno da lógica simplista de operacionalização das políticas sociais voltadas a essa parcela específica da população, cujos desdobramentos acabam por contribuir para produção e reprodução da violência, assim como para criminalização da juventude pobre.

Questiona-se o papel do Estado na regulação da pobreza quando se utiliza de aparelhos de controle e estigmatiza uma parcela da população potencialmente perigosa. Desvela-se, ainda, a violência praticada por adolescentes na realidade brasileira, categoria essa que vem sendo assistida por tratamento institucional repressivo e sancionatório, principalmente aqueles que cometem atos infracionais.

As políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes foram inicialmente elaboradas por um Estado repressor da infância pobre e que preconizava a “recuperação” desse público em instituições “ressocializadoras”. Reconhecia-se a violência como ato de dominação, associado ao rompimento das regras sociais; contudo não se discutia o tema, pensando que aqueles jovens punidos desde o Brasil colonial foram alvo do controle repressivo das elites dominantes, bem como foram as maiores vítimas de violação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge como uma lei que visa garantir a Proteção de Crianças e Adolescentes, incluindo aqueles que cometeram ato infracional.

Contudo, apesar das inúmeras contribuições dessa legislação, as políticas públicas voltadas ao público infante-juvenil ainda apresentam resquícios da legislação menorista e não tem garantido, na prática, a efetivação dos direitos sociais desses sujeitos.

Neste escopo, as medidas socioeducativas são respostas fornecidas pelo Estado neoliberal à sociedade regida pela lógica dos direitos. A esses adolescentes são exigidos o cumprimentos de deveres, ao tempo que o Estado não cumpre seus deveres. Nesta perspectiva, a infração juvenil como expressão da questão social não pode ser problematizada sem considerar o contexto do capitalismo avançado, marcado mundialização, consumismo, globalização e mudanças nos padrões sociais.

As medidas socioeducativas não foram criadas em um modelo de sociedade revolucionário, mas sim, em um modelo de sociedade, no qual prevalecem os interesses dominantes. É preciso refletir até que ponto o ECA realmente rompeu com a lógica da desproteção, até que ponto ele garante Proteção Social, quando ele é regido no modelo sociojurídico de controle do Estado sobre as relações sociais e, ainda, analisar de forma crítica o funcionamento do sistema socioeducativo brasileiro. Afinal, as medidas socioeducativas garantem a proteção integral de adolescentes? A perspectiva pedagógica proposta pelo ECA tem sido operacionalizada?

Por fim, esse constructo teórico é relevante, pensando-se o cenário socioeducativo que vem sendo constantemente questionado em debate acerca da redução da maioridade penal, bem como o fato de os adolescentes, apesar da garantia à prioridade nas políticas públicas, não terem tido seus direitos assegurados na realidade brasileira. Acrescenta-se que as problematizações dos eixos temáticos nessa pesquisa, não se esgotam e necessitam de maior aprofundamento e discussão em estudos a serem realizados posteriormente.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência. **Sociologias**, Porto Alegre, v.4, n. 8, pp. 84-135. 2002.

ADORNO, S; BORDINI, E. B. T.; LIMA, R. S. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 13, n. 4, pp.62-74. 1999.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 17.943 de 12 de outubro de 1927**. 1927.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. **Lei n° 6.697, de 10 de outubro 1979**, 1979.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, Brasília: 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério Público da União. **Estatística Institucional**: Análise comparativa, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional Socioeducativo**, Brasília:2012.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério dos direitos humanos. **Levantamento anual SINASE 2012**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério dos direitos humanos. **Levantamento anual SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude** – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

DIAS, C. **Ressocializar ou manter a ordem social**: dilema entre os atores, envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade. 223f. Dissertação de Mestrado- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2007.

ENGELS, F. **Anti-Düring**. São Paulo: Paz e Terra, 1976.

FERREIRA, M. D. M. Juventude, violência e políticas públicas: entre o direito e a injustiça institucionalizada. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2, 2005, São Luís-Maranhão. **Anais...**São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2005. pp. 1-9. Disponível em:< <http://www.joinpp.ufma.br/>>. Acesso em: 14 de mar. 2018.

IAMAMOTTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**. v. 2, n. 3, 2001.

IANNI, O. **Dialética & Capitalismo**: ensaio sobre o pensamento de Marx. Petrópolis: Vozes, 1982.

\_\_\_\_\_. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

\_\_\_\_\_. A violência na sociedade contemporânea. **Revista Estudos de Sociologia**. v. 7, n. 12, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARX, K. **O Capital**. Vol. 2. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, M. C (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Editora Vozes: Petrópolis, 2006.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe e Movimento Social**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MORAIS, J. B. T. Reflexões acerca da escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS públicas, 8. 2017, São Luís-Maranhão. **Anais...**São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2017. pp. 1-9. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/>>. Acesso em: 14 de mar. 2018.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. Cinco notas a propósito da questão social. Pobreza e Exclusão social: expressões da questão social. **Temporalis**, v. 2, n. 3, 2001.

SÁ, M. S. A. C. III Jornada Internacional de Políticas Públicas: Questão Social e Desenvolvimento no Século XXI. Adolescente autor de ato infracional: “análise” sobre a questão da redução da idade penal. **Anais...** São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2007.

SANTOS, J. V. T. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidade. **Sociologias**, n. 8, pp. 16- 32, 2002.

SCHILLING, L. Marx e Foucault: Um estudo sobre o papel da violência das leis, do Estado e das normas na construção do operário disciplinado. **Sociologia**, São Paulo, n. 4, v. 1, pp. 45-59, 1997.

SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: continuidades e discontinuidades. **Serviço Social e Sociedade**, Editora Cortez, São Paulo, v. 83, n. 16, p. 30-48. 2005.

\_\_\_\_\_. O. Violência e controle sócio penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 9, n. 9, 2010.

**Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:**

MORAIS, J. B. T; FERREIRA, M. D. M. Reflexões Acerca da Violência Praticada por Adolescentes e a Aplicação das Medidas Socioeducativas. **Rev. FSA**, Teresina, v.15, n.5, art. 11, p. 200-219, set./out. 2018.

<b>Contribuição dos Autores</b>	<b>J. B. T. Moraes</b>	<b>M. D. M. Ferreira</b>
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X